



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**
Lei Municipal nº 11.526/2023

EDITAL 001/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAJEADO – COMDICA/Lajeado - RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 8069/1990 (ECA), Lei Municipal nº 11.526, de 24 de março de 2023 e Resolução do COMDICA nº 02/2023, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Resolução nº 01/2023 do COMDICA e pela Lei Municipal nº 11.526, de 24 de março de 2023 e suas alterações, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão municipal de defesa e dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990, e integrante da administração pública municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

3.1 processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

3.2 candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3.3 fiscalização pelo Ministério Público.

3.4 a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

3.5 os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

3.6 serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

3.7 considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras, bem como, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina as leis e normas vigentes, especialmente a Constituição Federal e as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

3.8 o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.9 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na Lei municipal nº 11.526/2023.

3.10 O edital do processo de escolha preve, entre outras disposições:

- a) o calendário (anexo) com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, e em Lei Municipal nº 11.526, de 24 de março de 2023 de criação do Conselho Tutelar;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em lei municipal 11.526, de 24 de março de 2023;
- d) composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria;
- e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;
- f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes;
- g) a relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

3.11 Da propaganda eleitoral:

- a) toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
- b) a propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;
- c) a campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;
- d) os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- e) a veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

candidatos considerados habilitados;

f) é permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

3.12 Das regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

a) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

b) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

d) participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

e) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

f) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

g) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

h) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário.

3.13 Da propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

d) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

e) abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

f) a livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

3.14 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;
- b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

3.15 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";
- f) é permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

3.16 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;

3.17 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.18 A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) úteis dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

3.19 Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- I – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV – escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- V – selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

VI – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VII – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

VIII – resolver os casos omissos.

3.20 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

b) garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral;

c) buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade;

Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente;

3.21 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha:

I – publicar lista de inscrições impugnadas, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

IV - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

3.22 O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

3.23 Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao COMDICA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

3.24 Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

3.25 Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

candidato, na sua ausência.

3.26 A Comissão Especial Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

3.27 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o COMDICA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

3.28 O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

3.29 Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA para assumir no caso de vacância e licenças superiores a 30 (trinta) dias.

3.30 Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

3.31. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

3.32 Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

3.33 A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

3.34 O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônico oficial do município e COMDICA.

3.35 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

3.36 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.37 Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

3.38 Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

3.39 Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

3.40 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

3.41 A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

4. DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

4.1 Requisitos para o registro da candidatura:

- a) ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) ter reconhecida idoneidade moral, apresentando certidão negativa no âmbito da Justiça Federal e alvará de folha-corrída judicial emitido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul;
- c) residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
- d) estar no gozo de seus direitos políticos, apresentando certidão de quitação eleitoral;
- e) escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo;
- f) não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar;
- g) laudo psicológico e atestado médico, comprovando aptidão para função, elaborado por profissional habilitado;
- h) não ser aposentado por invalidez ou estar em auxílio-doença, mediante comprovação emitida pelo respectivo órgão previdenciário;
- i) comprovar experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes, assistência social, ou educação, reconhecidos pelo COMDICA;
- j) ser aprovado em prova escrita, abrangendo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, bem como conhecimentos em Políticas Sociais, redação oficial e conhecimentos básicos de informática, matérias necessárias para o desempenho da atividade de Conselheiro Tutelar;
- l) reconhecida e comprovada participação em cursos de capacitação, conferências, seminários ou fóruns na área de defesa e direitos da criança e do adolescente, nos últimos 10 (dez) anos, totalizando o mínimo de 30 (trinta) horas;
- m) não ter sido condenado, por sentença penal transitada em julgado, por crimes que configurem violência doméstica e familiar contra criança, adolescente, idoso ou mulher, bem como maus tratos aos animais ou crimes contra o patrimônio público.

4.2 O membro do COMDICA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

4.3 O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado ao COMDICA, até a data limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

4.4 Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

4.5 A Comissão Especial Eleitoral, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do presente edital, publicando os com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

4.6 Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) úteis dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

4.7 Caso o candidato sofra impugnação, deverá seguir o prazo constante no cronograma anexo a este edital para apresentar sua defesa.

4.8 Decorrido o prazo, a Comissão Especial Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, publicizando da decisão e comunicando ao Ministério Público,

4.9 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o COMDICA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5. DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

5.1 O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população e contará com instalações físicas adequadas, com acessibilidade e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

5.2 Compete à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, disponibilizar equipamentos, materiais, veículo, servidores municipais.

5.3 Compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado no Diário Oficial do município ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao COMDICA, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

5.4 O Conselho Tutelar funcionará de segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 16h45min e sexta-feira das 8h às 14h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho em sistema de registro biométrico:

I – haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11h30min às 13h30min e das 16h45min às 8h, de segunda a quinta, e na sexta-feira após as 14h, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência;

II – haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado;

III – durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 3 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo regimento interno;

IV– o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

5.5 As escalas de sobreaviso, devem sempre observar a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

5.6 Os horários de trabalho e as escalas de sobreavisos deverão trimestralmente ser comunicadas por escrito à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, bem como ao COMDICA, ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias Civil e Militar.

5.7 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho de 33 horas, sem considerar plantões e sobreavisos, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

O disposto acima não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

5.8 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população, sem prejuízo do atendimento ao público.

5.9 As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, se necessário, o voto de desempate. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

5.10 As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

5.11 As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA. Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

5.12 É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive, no SIPIA, resguardado o sigilo perante terceiros.

5.13 Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros. Para os efeitos descritos, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

5.14 Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.

5.15 O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

5.16 Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.17 O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seu respectivo Coordenador ou pelos Conselheiros indicados, de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDICA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicado das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

5.18 Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

5.19 Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA e no sistema de registros de informações e acompanhamento familiar da rede socioassistencial disponibilizado pela SMDS.

5.20 Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao COMDICA trimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos. A não observância do contido acima, após notificação do COMDICA, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo COMDICA.

5.21 É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

6. DO MANDATO E DA POSSE

6.1 Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) e justificadas as ausências. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

6.2 O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

6.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

afinidade até o 3º grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste enunciado, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Lajeado.

6.4 Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito, com publicação no Órgão Oficial do Município.

6.5 Ao servidor público municipal eleito Conselheiro Tutelar é assegurado o afastamento do exercício do seu cargo, emprego, ou função pública, sem remuneração, para exercer o mandato de Conselheiro Tutelar, com direito à percepção de todas as vantagens daí decorrentes.

7. DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

7.1 As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 18, § 2º, e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012 e da lei municipal 11.526/2023, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

7.2 São deveres do Conselheiro Tutelar, na sua condição de agente público e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I – desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990;

II – realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III – agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV – prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, até o quinto dia útil de cada mês ao COMDICA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

V – registrar os dados relativos aos atendimentos das crianças e dos adolescentes, nos sistemas de registros de informações e acompanhamento familiar da rede socioassistencial disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – manter conduta pública e particular ilibada;

VII – zelar pelo prestígio da instituição;

VIII – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX – identificar-se em suas manifestações funcionais;

X – atuar exclusivamente e ilimitadamente na defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

7.3 É vedado aos membros do Conselho Tutelar:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

- I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
- II – exercer outra atividade remunerada;
- III – exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativo a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;
- V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
- VI – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; IX – proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
- X – desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
- XI – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 13.869, de 05 de setembro de 2019;
- XII – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/1990;
- XIII – descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nesta lei e outras normas pertinentes.

8. DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS:

8.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – licença para tratamento de saúde;
- VI – gratificação natalina;
- VII – vale-alimentação.

8.2 A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 3.068,17 sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do funcionalismo público municipal.

8.3 A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

8.4 As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao COMDICA até o dia 10 (dez) do mês anterior ao gozo.

8.5 O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

8.6 Até o dia 30 de junho de cada ano, se as disponibilidades financeiras permitirem, será pago como adiantamento da Gratificação Natalina, em uma só vez, 5/12 (cinco doze avos) da remuneração bruta recebida pelo servidor no mês anterior, e o saldo, acrescido dos descontos, será pago até o dia 15 do mês de dezembro de cada ano.

9. DAS LICENÇAS

9.1 O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

9.2 O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê a legislação municipal respeitando a ordem de votação.

9.3 O candidato substituto deverá atender na íntegra a necessidade do Conselho Tutelar quanto as atividades a serem realizadas, inclusive plantões, sujeitando-se a parecer do colegiado.

9.4 A remuneração do Conselheiro Tutelar, durante os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, será suportada às expensas do Município, e, após este prazo, a remuneração do conselheiro submeter-se-á aos benefícios e prestações do Regime Geral de Previdência Social.

9.5 Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

9.6 Será concedida licença, sem remuneração, ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador ou Presidente da República.

9.7 A licença será concedida a partir do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito, salvo disposição diversa em lei federal.

10. DA VACÂNCIA DO CARGO

A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou atividade privada remunerada;

III – aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV – falecimento;

V – condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando a ordem de votação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

11. DO REGIME DISCIPLINAR

11.1 Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

São sanções disciplinares aplicáveis pelo COMDICA, na ordem crescente de gravidade:

I – advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições/deveres e proibições previstos nesta lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II – suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa) dias;

III – perda de mandato. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço, sob pena da aplicação da pena de suspensão. Art. 76 Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II – tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III – praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV – não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII – transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII – não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados nesta Lei;

IX – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X – exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário; Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o COMDICA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o COMDICA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração. Para apuração dos fatos, o COMDICA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

governo e da sociedade, assegurando o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Lei municipal.

12. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO

12.1 As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo COMDICA.

12.2 A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

13. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

13.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA a partir da Resolução 02/2023 de 13 de fevereiro de 20223 criou a **Comissão Especial Eleitoral**, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Segundo Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

13.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 da Resolução 231 do CONANDA.

13.3 A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

13.4 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha:

I – publicar lista das inscrições impugnadas, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa conforme o cronograma;

II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

13.5 Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

13.6 Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

13.7 Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

- II – estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV - buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente
- V – escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- IX – resolver os casos omissos.

13.8 O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

13.9 A Comissão Especial Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

13.10 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

14. DAS INSCRIÇÕES

14.1 O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado ao COMDICA, até a data limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos. Endereço Av. Benjamin Constant, 428 – Centro/Lajeado-RS.

14.2 Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

14.3 As inscrições serão realizadas no período do dia 10 de abril de 2023, às 8 horas e encerradas no dia 10 de maio de 2023, às 13 horas.

14.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

15. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

15.1 A análise dos documentos será realizada no período de 11 de maio de 2023 à 19 de maio de 2023 após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

15.2 A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida.

15.3 A Comissão Especial Eleitoral, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do da Lei 11.526/2023, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

15.4 Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

15.5 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o COMDICA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

16. PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

16.1 Será contratada, pelo COMDICA, empresa habilitada para aplicação e correção da prova escrita sobre conhecimentos específicos, bem como a divulgação e homologação do resultado final do certame.

16.2 O conteúdo programático e o local de aplicação da prova escrita de conhecimentos específicos serão definidos em edital específico.

16.3 A publicação do resultado da prova escrita de conhecimentos específicos ocorrerá no dia 14 de agosto de 2023. Após esta data, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis para a Comissão Especial Eleitoral, que na hipótese de ser procedente, será publicado novo edital.

17. FORMAÇÃO

17.1 Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos (titulares e suplentes), facultando aos demais eleitos a participação na capacitação.

17.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo COMDICA, após a realização do Processo de Escolha Eleitoral Unificada, sendo que a efetiva participação nestes cursos de qualificação, cujo objeto é o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, se constitui como condição obrigatória em atendimento à legislação municipal.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

e do Adolescente e na Lei Municipal nº 7.643/2006 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

18.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Eleitoral em Data Unificada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**
Lei Municipal nº 11.526/2023

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO COMDICA

CRONOGRAMA	
ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Edital	03/04/2023
Período de Inscrições	10/04/2023 a 10/05/2023
Análise dos Documentos	11/05/2023 a 19/05/2023
Homologação das Inscrições preliminares e lista das inscrições indeferidas	23/05/2023
Prazo para impugnações	24/05/2023 à 30/05/2023
Prazo para defesa das impugnações	31/05/2023 à 07/06/2023
Prazo para análise dos documentos de defesa	09/06/2023 à 15/06/23
Publicação do resultado da análise da defesa das inscrições impugnadas	16/06/2023
Homologação final das inscrições	26/06/2023
Realização da prova escrita de conhecimentos específicos	06/08/2023
Publicação do Gabarito da prova escrita de conhecimentos específicos	07/08/2023
Publicação do Resultado da prova escrita de conhecimentos específicos	14/08/2023
Período de recursos	15/08/2023 a 17/08/2023
Prazo para análise dos recursos	18/08/2023 à 25/08/2023
Homologação e divulgação dos aprovados em prova escrita de conhecimentos específicos	28/08/2023
Período para Campanha Eleitoral dos candidatos	30/08/2023 a 30/09/2023
Data de realização do Pleito	01/10/2023
Publicação do Resultado do Pleito	até 06/10/2023
Período de Recursos	09/10/2023 a 13/10/2023
Homologação e publicação do Resultado Final	23/10/2023
Diplomação e Posse dos Candidatos Eleitos	10/01/2024

Lajeado, 03 de abril de 2023.

Leila Rodrigues Ponciano
Presidente do COMDICA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**
Lei Municipal nº 11.526/2023

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Pelo presente requerimento, venho à Vossa Senhoria solicitar minha inscrição, como candidato(a), para o Segundo Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada para membro do Conselho Tutelar de Lajeado/RS, para o quadriênio 2024/2028.

Nome Legível: _____

Codinome: _____

Gênero: F () M () **Data de Nascimento:** _____ **Idade:** _____

Nº. da Identidade: _____ **Nº. do CPF:** _____

Nº. do Título de Eleitor: _____ **Zona:** _____ **Seção:** _____

Filiação: _____

Estado Civil: _____

Escolaridade: _____

Endereço: _____ **Nº.** _____

Complemento: _____ **Bairro:** _____

Telefone Residencial: _____ **Celular:** _____

E-mail: _____ **WhatsApp:** _____

Declaro conhecer as disposições do Edital nº 001/2023, do COMDICA e serem verdadeiras as declarações acima, sob as penas de Lei.

Lajeado, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato